CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

56/78

Encaminha/Documentos

de Secretaria

Em 20 de Fevereiro de 1978.

Senhor Prefeito:

Vimos, por meio deste, encaminhar a V.Exa. cópia do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei número 12-E-78 que "AUTORIZA A MUNICIPALIDADE A EFETUAR COMPRAS DE MÁQUINAS PESADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado por unânimidade dos / senhores Vereadores, no qual expressa as razões pelas quais o aludido projeto ficou sobrestado aguardando os esclarecimentos que se fazem necessários.

Limitados ao que precede, aproveitamos a oportunidade para expressar-lhe protestos de estima e consideração,

atenciosamente.

PERSIVAL FERREIRA DA COSTA
- Presidente-

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
-Secretário-

Exmo. Sr.
Pedro Silva
DD. Prefeito Municipal de Cons. Lafaiete
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n. 12-E-78

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer

Congratulamos com S.Exa. o Prefeito Municipal em adquirir maquinas pesadas novas para o Municipio, eis que as existentes, já estão realmente em condições de uso precario.
Entretanto estranhamos, que na propria Lei, já fica o Executivo Municipal autorizado á adquirir as mencionadas maquinas das firmas Fiat-Allis, Tratores Máquinas Rodoviarias S/A e Brasif-Comercial Brasileira de Ferro Ltda. sem licitação ou concurrencia, alias dispensada pelo Dec.-Lei 200 de 25.02.1967, em seu art. 126, § 2º, letra "d".
Assim, entendemos, antes da tramitação do presente projeto, que S.Exa. o Sr. Prefeito envie á Camara, as diversas tomadas de preços obtidas, com detalhes das diversas maquinas, os recursos, pois simplesmente autorizar a aquisição das maquinas, com firmas previamente designadas, julgamos contrario aos principios desta Camara, que sempre entendeu, que aquisições de monta como a presente, deve ser com toda a cautela possivel e resguardando de qualquer critica. Se de um lado, é um principio da Camara toda cautela, temos certeza, que por parte do atual Chefe do Executivo, assim tem sido a sua maneira de agir e temos certeza, que S.Exa. ante o presente Parecer, ou irá proceder aos Editais de concurrencia para as mencionadas aquisições ou provicenciará tomadas de preços, nos minimos detalhes.
Assim, entendemos até que se satisfaça o exposto, o presente Projeto, deve ser sobrestado.
E nosso Parecer,

SMJ

Sala das Sessões, 17.02.1978

APROVADO
17/2/78

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 12/78

QUE AUTORIZA A MUNICIPALIDADE A EFETUAR COMPRAS DE MÁQUINAS PESADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART.1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da firma especializada Fiat-Allis,Tratores Máquinas Rodoviárias,S/A, sediada em Belo Horizonte, as seguintes máquinas: 1 (hum) trator modelo AD-7-B, marca Fiat-Allis, de fabricação nacional e mais 1 (uma) Pá Carregadeira, modelo 134-BR, marca Fiat-Allis, de fabricação nacional, pelo preço total de Cr$1.322.00 (hum milhão, trezentos e vinte e dois mil cruzeiros;

ART.2º- Fica a Prefeitura, igualmente autorizada, a adquirir da firma especializada Brasif-Comercial Brasileira de Ferro,Ltda., sediada em Belo Horizonte, 1 (uma) motoniveladora modelo 165-S, marca-fabricação HWB, nacional, pelo preço de Cr$1.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

ART.3º- Para atendimento ao disposto nos artigos anteriores, fica a Municipalidade autorizada a contrair um financimento de ------ Cr$2.986.584,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), junto à CREFISUL, S/A-Crédito Financiamento e Investimentos, importância essa correspondente a 80% (oitenta por cento) dos totais referidos nos artigos primeiro e segundo desta lei, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr$124.441,00 (cento e vinte e quatro mil,quatrocentos e quarenta e um cruzeiros) vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer. 15/2/78

Presidente

segue-

PROJETO DE LEI N.º .....

.....Provado em..... Discussão e Votação.

Votação : ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ..... de ..... de 19 .....

....

Presidente Secretário

....

Vice Presidente 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE .....

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, .../...../.....

....., ...

..... de .....

PROJETO DE LEI N.º .....

.....Provado em..... Discussão e Votação.

Votação : ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ..... de ..... de 19 .....

....

Presidente Secretário

....

Vice Presidente 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE .....

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, .../...../.....

....., ...

..... de .....

PROJETO DE LEI N.º .....

.....Provado em..... Discussão e Votação.

Votação : ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ..... de ..... de 19 .....

....

Presidente Secretário

....

Vice Presidente 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE .....

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, .../...../.....

....., ...

..... de .....

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Examinando o Projeto de Lei nº12 -E-78 é de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado pelo plenário.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 1978

ART.4º-A Prefeitura Municipal dará à Crefisul,S/A., em alienação fiduciária e como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, assim como a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencente ao Município e que representem valor idêntico ao crédito concedido e referente aos artigos primeiro e segundo da presente lei.

ART.5º-Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato, no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da Crefisul uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições públicas competentes os valores das quotas referidas no artigo 4º, até o limite de--- Cr$2.986.584,00(dois milhões, novecentos e oitenta e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

ART.6º- Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais,enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para acorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e juros do empréstimo.

ART.7º- Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tri-

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

segue -

butação, quer no tocante às quotas e participações, responderá, igualmente pelo cumprimento das obirgações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

ART.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 15 de fevereiro de 1978.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

Pedro Silva = Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O que se pretende pelo presente projeto de lei, vem de uma necessidade há muito sentida no setor de serviços municipais.

As poucas máquinas de que dispõe a Municipalidade, já bastante antigas e desgastadas pelo uso constante através de todos esses anos, já não podem mais corresponder às prementes necessidades dos serviços que, a cada dia que passa, tornam-se maiores e complexos.

Conselheiro Lafaiete cresce assustadoramente. Novas ruas, praças e avenidas tornam-se necessárias em todo ponto da cidade e novas estradas precisam ser recondicionadas e há um imenso trabalho a ser realizado.

O maquinário que se propõe a adquirir é extremamente necessário a fim de que se possa imprimir continuidade à imensa atividade que já se iniciou, dentro do plano de expansão municipal.

A aquisição do equipamento de que trata o presente projeto de lei, far-se-á, como já ficou esclarecido, financiada pela Crefisul,S/A.,-Crédito, Financiamento e Investimentos, em operação de vinte e quatro meses, com prestações relativamente suaves e que não sacrificarão os cofres municipais.

A praticabilidade da operação é francamente viável, já que no orçamento-programa municipal do corrente ano, está consignada, em rubrica própria, verba especialmente destinada à aquisição de máquinas e veículos.

Outrossim, submetemos à consideração dos preclaros membros de nossa douta Câmara, que a aquisição do equipamento de que tratamos, será levada a efeito sem licitação, de conformidade com o artigo 126, parágrafo 2º, letra d, do Decreto-Lei n.200, de 25 de fevereiro de 1967.

Assim sendo, solicitamos encarecidamente dos senhores vereadores a aprovação deste, a fim de que, com ferramentas bastantes e adequadas,possamos prosseguir na nossa jornada de trabalho em busca do nosso progres-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

so e total emancipação.

Na certeza de encontrar nos dignos representantes de nossa gente junto à Câmara Municipal o mesmo espírito de tenacidade e constância com que sempre se houveram, protestamos nossa determinação de continar sempre trabalhando pelo nosso Município ao lado de tão dedicados pioneiros do nosso progresso constante.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETEs, aos 15 de fevereiro de 1978.

Pedro Silva - Prefeito Municipal.